



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 88

Dispõe sobre a utilização de impressão gráfica da assinatura do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos títulos da 393ª Zona – Guarulhos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 19, § 1º, da Resolução TSE nº 20.132, de 19 de março de 1998,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a utilização de impressão gráfica (chancela) da assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Desembargador JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR, em substituição à assinatura do Juiz Eleitoral, nos títulos a serem emitidos em face da criação da 393ª Zona Eleitoral - Guarulhos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 2º - A Secretaria de Informática deste Tribunal adotará as providências necessárias à implementação da medida objeto desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil.

Des. Júlio César Viseu Júnior
Presidente

Des. José Mário Antonio Cardinale
Vice-Presidente

Juiz Rômulo de Souza Pires

Juiz Eduardo Domingos Bottallo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Juiz Otávio Henrique de Sousa Lima

Juiz Vito José Guglielmi

Juiz José Reynaldo Peixoto de Souza

Dra. Alice Kanaan

Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Estado de São Paulo	
★	29 FEB 2006
Aprovado em sessão nesta data.	
Secretário do Tribunal	